

Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 464/03.0GCVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo António Amorim de Oliveira Sargento, filho de Arlindo de Oliveira Sargento e de Maria das Dores Fernandes Amorim, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Novembro de 1965, casado, com profissão de técnico de gás, titular da identificação fiscal n.º 178789445 e do bilhete de identidade n.º 7400469, com domicílio na Rua do Arrabalde 26, Ponte de Lima, 4900 Ponte de Lima, o qual se encontrava condenado por sentença de 5 de Dezembro de 2005, transitada em julgado, pela prática de um crime de burla informática e nas comunicações, previsto e punido pelo artigo 7.º da Lei n.º 109/91, de 17 de Agosto, praticado em 1 de Dezembro de 2002, por despacho de 14 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por pagamento da multa em que tinha sido condenado nos autos acima referenciados.

18 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Assunção Moura*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 4905-ADI/2007

A juíza de direito, Dr.ª Sandra Moreira, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1997/07.5TBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Nelson Severino, filho de José Marques Severino e de Maria Amélia Natividade Correia, de nacionalidade angolana, nascido em 1 de Março de 1965, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 16081687, com domicílio na Rua do Brigadeiro Correia Cardoso, 321, 2.º, direito, Coimbra, Santo António de Olivais, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla informática e nas comunicações, previsto e punido pelo artigo 221.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 8 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos, mais deve ser notificado de que tal declaração produz os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, nomeadamente os tendentes à descoberta do paradeiro do arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de, a seu requerimento ou através de procurador, mandatário ou gestor de negócios, obter ou renovar quaisquer documentos e certidões emitidas pelos serviços personalizados ou não do Estado, autarquias locais e nomeadamente os seguintes documentos: bilhete de identidade e sua renovação, passaporte, carta de condução e cartão de eleitor, certidões ou registos junto das seguintes entidades, tribunais, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e automóvel, notariado, direcção dos serviços de identificação criminal, direcção-geral de viação, governos civis, câmaras municipais, juntas de freguesia, embaixadas e postos consulares portugueses, e, ainda, a proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, acima referidas.

8 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Moreira*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio n.º 4905-ADJ/2007

A juíza de direito, Dr.ª Sandra Moreira, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 155/06.0GCVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto de Miranda Martins, filho de Anselmo António Martins Branco e de Olímpia de Miranda Pereira, natural de Monserrate, Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Janeiro de 1976, solteiro, titular do, titular do bilhete de identidade n.º 11758145, residente na Rua das Pedreiras, 46, Meadela, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (em veículo motorizado), previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do

Código Penal, praticado em 28 de Fevereiro de 2006, um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º do Código Penal, praticado em 28 de Fevereiro de 2006, por despacho de 4 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Carla Patrão*.

Anúncio n.º 4905-ADL/2007

O juiz de direito Dr. Bernardino Tavares, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 162/05.0IDVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Adriano José Matos Montes, filho de Lino Castor Araújo Montes e de Lúcia Gonçalves Matos, natural de Viana do Castelo, Santa Maria Maior, Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Novembro de 1966, divorciado, com profissão de empresário, titular da identificação fiscal n.º 180233599 e do bilhete de identidade n.º 7764406, com domicílio na Rua da Bandeira, 636, 3.º, esquerdo, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática do crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 3 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Bernardino Tavares*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Brandão*.

Anúncio n.º 4905-ADM/2007

O juiz de direito, Dr. Bernardino Tavares, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 634/04.4GTVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Stephane Olivier, filho de Jean Louis e de Jeanine, natural de França, de nacionalidade francesa, nascido em 11 de Dezembro de 1966, solteiro, com profissão de técnico comercial, titular da licença de condução n.º 870522410459 e do bilhete de identidade estrangeiro n.º 00YP41270, com domicílio na St. Elivert Viermarc 22300 Lannion, França, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 14 de Novembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Bernardino Tavares*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Brandão*.

Anúncio n.º 4905-ADN/2007

A juíza de direito, Dr.ª Sandra Moreira, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2023/07.0TBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Mateus Luzia Silva, filho de António Elias Capelas da Silva e de Virgínia da Conceição Silva, natural de Lourinhã, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Junho de 1959, casado, com profissão desconhecida ou sem

profissão, titular da identificação fiscal n.º 201261049 e do bilhete de identidade n.º 6229980, com domicílio no lugar da Leirinha, sem número, Cervães, 4730 Vila Verde, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea b), do Código Penal, praticado em 1 de Agosto de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do disposto no artigo 320.º do Código de Processo Penal, nomeadamente, os tendentes à descoberta do paradeiro do arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, artigo 337.º, n.º 1, do citado Código, determina-se ainda, com a finalidade de desmotivar a situação de contumácia, que o arguido está proibido de, a seu requerimento ou através de procurador, mandatário ou gestor de negócios, obter ou renovar documentos e certidões emitidos pelos serviços personalizados ou não do Estado, autarquias locais e nomeadamente os seguintes documentos: bilhete de identidade e sua renovação, passaporte, carta de condução e cartão de eleitor, certidões ou registos junto das seguintes entidades: tribunais, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e automóvel, notariado, direcção de serviços de identificação criminal, direcção-geral de viação, governos civis, câmaras municipais, juntas de freguesia, embaixadas e postos consulares portugueses, e, ainda, a proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, acima referidas.

19 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Brandão*.

Anúncio n.º 4905-ADO/2007

A juíza de direito, Dr.ª Sandra Moreira, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo abreviado, n.º 13/06.9PTVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Domingos Gomes Pinto, filho de António de Oliveira Pinto e de Maria Antónia da Silva Gomes Pinto, natural de Barcelos, Pousa, Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Junho de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 08076749, com domicílio na Rua Américo Ferreira de Carvalho, 92, 1.º, direito, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 12 de Março de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do disposto no artigo 320.º do Código de Processo Penal, nomeadamente, os tendentes à descoberta do paradeiro do arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, artigo 337.º, n.º 1, do citado Código, determina-se ainda, com a finalidade de desmotivar a situação de contumácia, que o arguido está proibido de, a seu requerimento ou através de procurador, mandatário ou gestor de negócios, obter ou renovar documentos e certidões emitidos pelos serviços personalizados ou não do Estado, autarquias locais e nomeadamente os seguintes documentos: bilhete de identidade e sua renovação, passaporte, carta de condução e cartão de eleitor, certidões ou registos junto das seguintes entidades: tribunais, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e automóvel, notariado, direcção de serviços de identificação criminal, direcção-geral de viação, governos civis, câmaras municipais, juntas de freguesia, embaixadas e postos consulares portugueses, e, ainda, a proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, acima referidas.

20 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Brandão*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio n.º 4905-ADP/2007

A juíza de direito, Dr.ª Fátima Maria G. Ferreira, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila

do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 141/05.8FBPVZ, pendente neste Tribunal contra a arguida Caii Cheng, filha de Zhilin Cheng e de Yu Tem Mei, natural de China, nascido em 27 de Novembro de 1977, casado, com profissão de vendedor ambulante — produtos não comestíveis, titular do passaporte n.º 147302515, com domicílio na Rua 5, 18-B, Zona Industrial da Varziela, Árvore, 4480 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática do crime de venda, circulação ou ocultação de produtos ou artigos, previsto e punido pelo artigo 324.º do Decreto-Lei n.º 36/2003, de 5 de Março, praticado em 17 de Novembro de 2005, foi a mesma declarada contumaz, em 7 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria G. Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Alexandrina Carvalho*.

Anúncio n.º 4905-ADQ/2007

A juíza de direito, Dr.ª Ana Paula Pereira, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 974/04.2GAVCD, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Gomes Ferreira Cunha, filho de Manuel Gomes da Cunha e de Maria de Jesus Gomes Ferreira Cunha, natural de Milheirós, Maia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Dezembro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11185561, com domicílio na Urbanização Vale da Figueira, 1.º, entrada 1191, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 31 de Julho de 2004, por despacho de 2 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

20 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Alexandrina Carvalho*.

Anúncio n.º 4905-ADR/2007

O juiz de direito, Dr. Soares Vieira, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 595/98.7PAVCD, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Jorge Carneiro Luís, filho de Eugénio Monteiro Luís e de Maria de Freitas Carneiro, natural de Póvoa de Lanhoso, Esperança, Póvoa de Lanhoso, nascido em 11 de Janeiro de 1961, separado de facto, com profissão de electricista, titular do bilhete de identidade n.º 7468478, com domicílio na Rua da Beleza, 4, Bairro, 4765 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 6 de Agosto de 1998, por despacho de 2 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Soares Vieira*. — O Escrivão-Adjunto, *Mário Gomes*.

Anúncio n.º 4905-ADS/2007

O juiz de direito, Dr. Tiago Milheiro, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7/04.9TAVCD, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Manuel Machado Gonçalves Cortez, filho de Manuel Monteiro Gonçalves Cortez e de Maria Joaquim da Conceição Machado, natural de Porto, Cedofeita, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Janeiro de 1961,